



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2024/00118
INTERESSADO	Colégio Brás Leme / São Paulo
ASSUNTO	Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, na modalidade EaD
RELATORA	Consª Ghisleine Trigo Silveira
PARECER CEE	Nº 28/2025 CEB Aprovado em 12/02/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em 07/03/2024, o diretor geral do Colégio Brás Leme encaminhou correio eletrônico (*email*) ao Protocolo CEESP, contendo o Ofício 002/2024, solicitando Credenciamento e Autorização para oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, na modalidade de Ensino a Distância, por mantenedora específica para a modalidade a distância. Consta no referido Ofício o seguinte endereço da Instituição: Rua Nova dos Portugueses, 365/385, bairro Santa Terezinha, São Paulo.

O responsável pelo protocolo do CEE orientou a direção para verificar a relação completa de documentos que devem ser apresentados para o atendimento ao pleito encaminhado ao CEE, em conformidade com a Deliberação CEE 191/2020 (fls. 02 a 10).

Por meio dos Ofícios 003 e 004/2024, em 01/04/2024, a direção encaminhou informações complementares segundo as quais o Colégio Brás Leme é mantido pela UMZX ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO LTDA, inscrito no CNPJ 52.627.093/0001-82. A escola está localizada à Rua Nova dos Portugueses, 365/385, bairro Chora Menino, São Paulo, SP, CEP 02462-080, jurisdicionada à DER Centro e está autorizada pela Portaria da Coordenador da COGSP, publicada em 14/09/1979, no Diário Oficial e CIE 131799 (fls. 11/13).

O Processo foi instruído inicialmente com os seguintes documentos:

- Ofícios 02 e 03/2024 - fls. 02/12;
- Ofício 04/2024 - fls. 13;
- Regimento Escolar - fls. 14/35;
- Projeto Institucional - fls. 36/50;
- Plano de Curso - fls. 51/112;
- Formulário anexo à Deliberação CEE 191/2020 preenchido - Anexo II - fls. 113/115;
- Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos - fls. 116;
- Histórico Institucional e comprovação da experiência educacional (efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica no nível pretendido), conforme Portaria de Autorização de Funcionamento - fls. 117;
- Documentos pessoais e de escolaridade da direção do Colégio - fls. 118/135;
- Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) - fls. 136/139;
- Descrição Sumária - fls. 140/144;
- Laudo de inspeção predial - fls. 150/154;
- Protocolo Corpo de Bombeiros - fls. 155;
- Comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes do Estado - fls. 157;
- Ato constitutivo - cópia do contrato social em conformidade com a atividade econômica pretendida - fls. 158/160;



- Comprovante de inscrição / situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida - fls. 162;
- Comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura - fls. 163/165;
- Certidões negativas de débito INSS e FGTS - fls. 166;
- Certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual - fls. 167;
- Comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos. Prazo: Até 16/01/2029 - fls. 168/169;

Após análise dos documentos apresentados, em 27/06/2024, através do Ofício AT 133/2024, a Assessoria Técnica do CEE, em diligência, solicitou documentos que ainda faltavam e correções em documentos anexados anteriormente (fls. 183 e 184).

Em 23/07/2024, a direção do Colégio Brás Leme encaminhou os seguintes documentos, incluídos ao Processo pela Assessoria Técnica:

- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários Municipal - fls. 186;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - fls. 187;
- Justificativa - fls. 188/190;
- Ofício 04/2024 - fls. 191;
- Regimento Escolar e Capítulo referente à EaD - fls. 192/220;
- Carga horária e integralização - fls. 221/ 222;
- Matriz Curricular acrescida dos Itinerários Formativos para o Ensino Médio EJA - fls. 223.

Após a análise dos documentos recebidos e anexados ao Processo, a Assistência Técnica escriturou a Informação 575/2024, declarando que o Colégio Brás Leme / São Paulo apresentou os documentos e as condições necessárias para ter a sua solicitação apreciada. Mediante o exposto, em 06/08/2024, encaminhou os autos à CEB, para designação da Comissão de Especialistas - fls. 224/231.

Por intermédio da Portaria CEE-GP 312, de 28/08/2024, foram designados Especialistas para emissão do Relatório circunstanciado - fls. 232.

O Relatório dos Especialistas, desfavorável ao credenciamento da Instituição, e anexos foram incluídos aos autos em 15/10/2024 (fls. 241/252); em 28/10/2024, a direção do Colégio Brás Leme encaminhou o Ofício 005.2024_Resposta ao Relatório Desfavorável ao Credenciamento e Autorização EJA na modalidade EaD. Na ocasião, consultou a Assistência Técnica sobre agendamento presencial com o Relator para detalhar sua manifestação, tendo sido informada da necessidade de aguardar os trâmites processuais e o sorteio de Relator do Processo em andamento - fls. 253/259.

Em virtude da perspectiva da emissão, pelo Conselho Nacional de Educação, de novas Diretrizes Nacionais para o Ensino Médio, o Processo aguardou Despacho Normativo da Presidência do Conselho e, em 23/12/2024, foi baixado em Diligência, conforme Ofício AT 299/2024 - fls. 264/265.

Em 31/12/2024, a direção do Colégio Brás Leme encaminhou, dentre outros, documentos solicitados pela diligência, a saber: Projeto Institucional EaD; Plano de Curso do Ensino Médio, para Educação de Jovens e Adultos (EJA); Anexo 2 da Deliberação CEE 191/2020 (fls. 266/ 380).

Após análise dos documentos encaminhados, a AT constatou que a maioria dos documentos enviados já constavam do Processo. Portanto, foram incluídos no Processo somente aqueles solicitados pela diligência e, por meio de correio eletrônico, em 07/01/2025, em que se solicitou a correção dos Ofícios 006, para inserção do nome da nova Presidência do Conselho: Maria Helena Guimarães de Castro. A solicitação foi atendida e os documentos incluídos na mesma data (fls. 381/387).

O Histórico Institucional e comprovação da experiência educacional (efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica no nível pretendido), foi descrito no Ofício 04/2024:

"(...) somos credenciados desde 1.979, autorizado pela Portaria da Coordenador da COGSP, publicado em 14 de setembro de 1979, no Diário Oficial e CIE n.º 131799, sendo comprovada a experiência, tanto na educação básica quanto no ensino superior nas modalidades presencial e a distância." (fls. 13).

O Interessado apresentou publicação em Diário Oficial de 17/10/2015, página 35, 125(194), Executivo



– Seção I, da Portaria DRE 38 de 16/10/2015, na qual “o Estabelecimento de Ensino Colégio Brás Leme, CIE n.º 131799, autorizado a funcionar por Portaria do Coordenador da COGSP, publicado no D.O de 14 de setembro de 1979, mantido por Escola de 1º Grau Brás Leme S/C Ltda., CNPJ 51.173.037/0001-52, passa a ser mantida por União Educacional e Cultural Mozarteum, CNPJ 17.492.287/0001-17”. A Portaria 39, de mesma data, autoriza o funcionamento do curso de Educação Infantil: creche e pré-escola (fls.117).

Encaminhou o Regimento, que em seu Art. 3º refere-se a modalidade pretendida pela Instituição. Após diligência, foi incluída no Regimento Escolar correção referente ao nome do bairro onde está situado o Colégio e título para as atividades escolares destinadas à EaD, objeto de análise da Diretoria de Ensino por ocasião do Ato de Instalação (fls. 197/220).

Sobre a Justificativa:

No anexo II à Deliberação CEE 191/2020, o Interessado apresenta a seguinte justificativa:

“contribuir com a melhoria desta realidade, nossa Instituição de Ensino oportuniza uma educação à distância com qualidade, flexível e adequada a necessidade do estudante para que não só conclua o percurso escolar obrigatório básico como também evolua para o ensino superior e especializações decorrentes do cumprimento educacional necessário e importante para sua carreira profissional, o desenvolvimento individual e da Nação Brasileira.” – fls 113/378

Finalmente, justifica que para contribuir com a melhoria desta realidade, o Colégio pretende oportunizar uma educação a distância com qualidade, flexível e adequada a necessidade do estudante para que não só conclua o percurso escolar obrigatório da educação básica, como também estejam aptos para prosseguir seus estudos no ensino superior e especializações para o seu desenvolvimento individual e sua convivência coletiva (fls. 189).

Sobre o Projeto Institucional revisado - fls. 266/ 283

Para evidenciar a relevância da oferta da Educação de Jovens e Adultos na modalidade EaD, o Projeto Institucional destaca a sua importância para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio, na idade própria, a garantia do acesso e permanência com sucesso por meio de flexibilização aliadas ao planejamento pessoal de cada um, alcançando seus sonhos e projeto de vida.

Considerando a Resolução CNE/CEB 2, de 13/11/2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), o Projeto Institucional valoriza a necessidade de uma formação integral que contemple o desenvolvimento cognitivo, sócio-emocional e cultural dos estudantes e regula a organização curricular em áreas do conhecimento articuladas aos itinerários formativos.

Segundo esta perspectiva, salienta que os procedimentos a serem adotados para adequação às novas diretrizes, prevê a ampliação da carga horária mínima anual para 1.400 horas, garantindo maior tempo de aprendizagem e aprofundamento nos itinerários formativos no Ensino Médio.

Às fls. 271/ 272, apresenta as Competências e Habilidades que serão contempladas nos dois cursos.

Equipe de gestão, coordenação, apoio técnico-administrativo,

EQUIPE DE ATENDIMENTO EJA/EaD – Relação de Pessoal

NOME	CARGO/DISCIPLINA	TITULAÇÃO
Eduardo de Jesus	Diretor Geral	Mestre
Mariana Aparecida da Silva	Secretária	Especialista
Sabrina Alves de Souza	Financeiro	Graduação
Cleber Augusto Costa da Silva	Tecnologia de Informação (TI)	Graduação
Edmundo Santana de Souza	Coordenador Pedagógica	Mestre

Equipe docente: segundo a Instituição, será composta por graduados no componente curricular ou área de conhecimento, com formação e titulação adequadas aos cursos ofertados e às atividades de acompanhamento individualizado, elaboração, revisão e atualização dos materiais instrucionais do curso, mediação, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem.



QUADRO DA EQUIPE DOCENTE E TUTORES - EFAF

DOCENTE / TUTOR	DISCIPLINA	habilitação
Edmundo Santana de Souza	Coordenador Pedagógico	Mestre
Claúdia Gavasso	Prof.ª Língua Portuguesa	Especialista
Alécia Matos	Prof.ª Inglês	Especialista
Wilson Ortega	Prof.º Educação Física	Especialista
Claudia Nunes	Prof.ª Arte	Especialista
Alan Picone	Prof.ª Matemática	Especialista
Renata Rigueti	Prof.ª Ciências	Especialista
Fernanda Pereira	Prof.ª Geografia	Especialista
Wagner Pereira	Prof.º História	Especialista
Everaldo dos Santos	Prof.º Ensino Religioso	Doutor

QUADRO DA EQUIPE DOCENTE E TUTORES – Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Claúdia Gavasso	Prof.ª Língua Portuguesa	Especialista
Alécia Matos	Prof.ª Inglês	Especialista
Wilson Ortega	Prof.º Educação Física	Especialista
Claudia Nunes	Prof.ª Arte	Especialista
Alan Picone	Prof.º Matemática	Especialista
Renata Righetti	Prof.ª Ciências	Especialista
Igor Dias Gomes	Prof. Química	Especialista
Marcus Vinicius de Carvalho	Prof. Física	Especialista
Andre Rocha Roque	Prof. Biologia	Especialista
Fernanda Pereira	Prof.ª Geografia	Especialista
Wagner Pereira	Prof.º História	Especialista
Roberta Alvez Gomes	Prof.º Filosofia	Especialista
Rafael Nessa Maciel	Prof.º Sociologia	Especialista
Everaldo dos Santos	Prof.º Ensino Religioso	Doutor

Equipe de Tecnologia da Informação: segundo a Instituição, essa equipe estará disponível quando os cursos estiverem em funcionamento.

Sobre o Plano de Curso revisado (fls 284/ 372):

O Plano de Curso contempla tópicos apresentados no Projeto Institucional, histórico da instituição e a justificativa para a oferta do curso. Oferece informações sobre a estrutura pedagógica e administrativa da Instituição e, ainda, sobre as concepções pedagógicas que orientam o currículo a ser praticado.

Requisitos:

- Ensino Fundamental Anos Finais EJA: idade mínima de 15 (quinze) anos completos;
- Ensino Médio: idade mínima de 18 anos completos; conclusão do ensino fundamental.

Número de vagas solicitadas: 600 para o EF e 600, para o EM.

Integralização dos cursos:

- Ensino Fundamental: 18 (dezoito) meses e carga horária de 1620 horas;
- Ensino Médio: 12 (doze) meses e carga horária de 1400 horas.

Atividades presenciais: serão compostas por: Avaliações Presenciais obrigatórias, realizadas ao término de cada período; Estágios Curriculares, se necessário; Aulas Práticas em quadra, laboratórios, práticas disciplinares e interdisciplinares, apresentações de trabalhos, entre outros, devidamente planejadas; Atividades externas como visitas técnicas, estudo de caso, estudo de campo, atividades complementares e trabalhos de integração do Curso. Ações de tutoria e plantão de dúvidas, entre outros.

As provas serão presenciais, realizadas na sede da instituição; serão realizadas periodicamente mediante agendamento. A certificação será realizada pela própria Instituição de Ensino conforme estabelece a Deliberação CEE 191/2020.



Matrizes Curriculares:**Anos Finais do Ensino Fundamental EJA** (fls. 303/ 304)

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES BNCC	Carga Horária		
		Créditos		Total
		Presencial/Híbrida	Modalidade EaD	
Códigos e Linguagens	Língua Portuguesa	72	288	360
	Artes	16	64	80
	Educação Física	16	64	80
	Inglês (LEM)	16	64	80
Matemática	Matemática	72	288	360
Ciências	Ciências	64	256	320
Ciências Humanas	História	32	128	160
	Geografia	32	128	160
TOTAL DA BASE COMUM		320	1300	1600
Parte Diversificada	Ensino Religioso Eletiva	-	20	20
TOTAL GERAL		320	1300	1620

Ensino Médio EJA (fls. 334/388)

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA - CRÉDITOS		
		Presencial/Híbrida	Modalidade EaD	Total
Linguagens Códigos e suas tecnologias	Língua Portuguesa	36	144	180
	Arte	18	72	90
	Educação Física	18	72	90
	L.E.M. Inglês	18	72	90
Matemática e suas tecnologias	Matemática	36	144	180
Ciências da Natureza e suas tecnologias	Física	18	72	90
	Química	18	72	90
	Biologia	18	72	90
Ciências Humanas e suas tecnologias	História	18	72	90
	Geografia	15	60	75
	Filosofia	12	48	60
	Sociologia	15	60	75
TOTAL GERAL		240	960	1200
ITINERÁRIO FORMATIVO	GEOPOLÍTICA	1	4	5
	ORATÓRIA	2	4	6
	LIDERANÇA	1	3	4

A Direção esclarece, no Ofício 006/2024, às fls. 384, que a introdução de itinerários será alinhada aos interesses dos estudantes e às demandas regionais, promovendo articulação entre formação geral e educação técnica-profissional. Haverá integração dos componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com projetos interdisciplinares que favoreçam a autonomia dos estudantes.

As ementas com as competências e habilidades a serem alcançadas e avaliadas em cada área e etapa do processo, bem como a descrição de atividades presenciais obrigatórias e atividades laboratoriais constam do Plano de Curso na seguinte conformidade:

Anos Finais do Ensino Fundamental EJA

Área de linguagens, códigos e suas tecnologias - fls. 304/306;

Área de ciências humanas e suas tecnologias - fls. 306/309;

Área de ciências da natureza e suas tecnologias - fls. 309/314;

Área de matemática e suas tecnologias - fls. 314/316;

Área de ensino religioso - fls. 317/ 321;

Conteúdo Programático - fls. 322/ 333.

Ensino Médio

Área de Linguagens e suas Tecnologias – fls. 336/337;

Competências Específicas da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas -fls. 337/338;

Competências Específicas da Área de Matemática e suas Tecnologias -fls. 338/339;

Competências Específicas da Área de Ciências de Natureza e suas Tecnologias – fls. 339.

Conteúdo Programático e Material Didático – fls. 340/371



O material didático virtual **será organizado pelos professores de cada curso** e disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem. Os materiais virtuais serão compostos por e-books, apresentações de slides, aulas gravadas, hipertextos, exercícios resolvidos, bibliografia utilizada, dicas, cases e acessos a fontes virtuais de pesquisa disponíveis na internet. Haverá fórum permanentemente aberto aos estudantes para esclarecimento de dúvidas.

Relatório dos Especialistas

Em seu relatório, os Especialistas declaram que a Instituição não atende as orientações legais para oferta de Educação de Jovens e Adultos, justificando este parecer no texto seguinte:

“Conforme parecer incluído no final deste Relatório, a Comissão considera que o Colégio Brás Leme, NÃO atende as orientações legais para oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA / Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, conforme Processo nº2024/00118.

No dia 18 de setembro de 2024 foi realizada a visita in loco e ao percorrer os espaços para registro fotográfico das dependências e infraestrutura foi explicado pelo Sr. Eduardo de Jesus que a escola estava com o pedido de suspensão temporária para oferta dos cursos para reestruturação interna da instituição o que foi verificado em solicitação à Diretoria de Ensino Centro justificando tal suspensão devido não ter quantidade mínima de alunos matriculados para garantir a saúde financeira da instituição para a abertura de turma para o ano letivo de 2024 (conforme anexo).

Durante a visita, o Diretor da Unidade escolar sinalizou que o terreno onde está instalado toda a infraestrutura do Colégio Brás Leme e da Faculdade Mozarteum São Paulo (FAMOSP) está em processo de venda para uma construtora. Estas ressalvas foram discutidas durante a visita e reunião realizadas in loco.

Nós, enquanto especialistas designados para este processo, acendemos o alerta para este credenciamento uma vez que a solicitação vem em consonância com uma reestruturação da instituição e, observando os documentos enviados, os solicitantes de credenciamento instituíram um novo CNPJ, com a justificativa de separar o ensino presencial do ensino virtual. Quando questionado quanto à emissão dos certificados de conclusão e históricos escolares dos alunos na modalidade da EJA EAD, o Diretor da Instituição informou que toda a documentação será emitida pelo Colégio Brás Leme, mas que este se encontra com as suas atividades suspensas.

Diante dos fatos observados, estes especialistas emitem este parecer DESFAVORÁVEL à aprovação do pedido, considerando que a infraestrutura que nos foi apresentada não mais existirá com a comercialização do terreno.” (fls. 242 e 243)

A suspensão das atividades foi publicada em Diário Oficial pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE 10 de 06/02/2024 Diretoria de Ensino Região Centro (fls. 247).

O Diretor Geral do Colégio Brás Leme, Prof. Eduardo Jesus, por meio do OFÍCIO 005.2024 encaminhou **resposta ao Relatório Desfavorável** ao Credenciamento e Autorização EJA na modalidade EaD, fls 254/ 259. A esse respeito, argumenta:

Da suspensão das atividades escolares na modalidade presencial:

“(…) durante a inspeção, foi informado pelo Sr. Eduardo de Jesus que a instituição solicitou a suspensão temporária dos cursos ofertados na modalidade presencial a (SIC) mais de 48 anos de existência, devido à baixa demanda de matrículas, com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira da instituição para o ano letivo de 2024.

(…) Inicialmente, é necessário destacar que a suspensão temporária dos cursos ofertados na modalidade presencial, que pertence a outra mantenedora e outros sócios, instituição que não se trata da mantenedora que solicita o credenciamento do Processo n.º 2024/00118, foi uma medida estratégica e legalmente amparada, visando assegurar a saúde financeira da instituição e a manutenção de sua qualidade pedagógica. A reestruturação interna foi uma decisão baseada na baixa quantidade de alunos matriculados, situação que inviabilizaria a abertura de turmas de forma responsável e sustentável, acredito que não poderia vincular uma instituição com a outra.

(…) O Colégio Brás Leme, agiu de forma transparente e diligente ao comunicar à Diretoria de Ensino a necessidade da suspensão temporária e apresentar a justificativa pertinente. Em momento algum houve infração às diretrizes legais aplicáveis. Vale reforçar que a instituição não encerrou suas atividades, mas adotou uma pausa planejada para reestruturação interna, tendo como propósito garantir que, ao retomar os cursos, estes sejam oferecidos com a qualidade esperada pela comunidade educacional e em conformidade com as exigências normativas.” (fls. 255/256),

Da negociação imobiliária

“A negociação imobiliária não afeta a continuidade das operações educacionais e pedido de credenciamento.

(…) O processo de credenciamento educacional tem por objetivo avaliar se a instituição possui condições



pedagógicas, administrativas e de infraestrutura para operar. O status da propriedade do imóvel é irrelevante para essa análise, desde que o espaço físico continue disponível e apto para o funcionamento. (...) A instituição se compromete a tomar todas as providências necessárias para que, "caso" a venda do imóvel se concretize, não haja prejuízo para os alunos, professores ou demais envolvidos. O processo de credenciamento visa atestar que a infraestrutura atual é adequada, independentemente de mudanças futuras na propriedade do imóvel." (fls. 257)

Da solicitação do mantenedor:

"Portanto, o argumento de que o imóvel estar em negociação impede o pedido de credenciamento é improcedente. O processo de venda não interfere na capacidade da instituição de continuar operando no imóvel, e há salvaguardas legais e contratuais para garantir essa continuidade. Assim, o pedido de credenciamento deve ser avaliado com base nos critérios previstos em lei, e não em hipóteses sobre eventuais mudanças futuras na titularidade do imóvel.

Seja acolhida a presente contestação, reconhecendo a legalidade e a pertinência da suspensão temporária dos cursos ofertados presencialmente por mantenedora diversa que não afeta ao pedido de novo credenciamento para oferta de EJA na modalidade EaD, conforme a Deliberação do CEE/SP n.º 138/2016;

Seja declarada improcedente a alegação de descumprimento das orientações legais para a oferta de EJA por parte do Colégio Brás Leme, com a fraca sustentação de interesse de venda do prédio, visto ser especulações do mercado imobiliário;

Seja dado Parecer Favorável ao processo de credenciamento solicitado pela mantenedora UMZX ADMINISTRACAO E GESTÃO LTDA, ou novos especialistas para nova visita in loco, caso seja necessário, conforme solicitado a este Conselho de Educação, com vistas à presente demanda dos cursos ofertados na modalidade a distância em condições adequadas" (fls. 258 e 259).

Na sessão do Conselho Pleno de 22/01/2025, o referido processo foi sorteado à Consª Ghisleine Trigo Silveira.

Fundamentação Legal

A Deliberação CEE 191/2020, fixa normas para credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

1.2 APRECIÇÃO

Na análise do referido Processo, pode-se verificar algumas singularidades:

- o Relatório Circunstanciado dos Especialistas limitou-se ao parecer de que o Interessado não reúne as condições necessárias à obtenção do Credenciamento solicitado, sob a alegação de que "NÃO atende as orientações legais para oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA / Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, conforme Processo nº2024/00118" (fls. 243). Fundamentam esse parecer por meio do seguinte relato: em visita ao Colégio Brás Leme, realizada em 18/10/2024, foram informados pelo Diretor Geral da Escola que as atividades da Instituição estavam suspensas (suspensão temporária das atividades publicada em D.O. de 06/02/2024 - fls. 247) e que o prédio em que ela funciona estaria à venda (fls. 242 e 243);

- após tomar conhecimento deste Relatório Circunstanciado, a direção do Colégio Brás Leme, por meio do OFÍCIO 005/2024 (fls.254/259), contraditou as informações do Parecer dos Especialistas, em relação aos seguintes aspectos:

- quanto à suspensão das atividades da Instituição: a solicitação referiu-se à suspensão temporária dos cursos ofertados na modalidade presencial, devido à baixa demanda de matrículas, com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira da Instituição para o ano letivo de 2024. Ainda segundo a Direção, os cursos ofertados na modalidade presencial pertence (SIC) a outra mantenedora e outros sócios, diferente, portanto, da mantenedora que solicita o credenciamento dos cursos na modalidade EaD. Esclareça-se que o Colégio Brás Leme;

- quanto à negociação imobiliária: informou que "instituição se compromete a tomar todas as providências necessárias para que, caso a venda do imóvel se concretize, não haja prejuízo para os alunos, professores ou demais envolvidos. O processo de credenciamento visa atestar que a infraestrutura atual é adequada, independentemente de mudanças futuras na propriedade do imóvel" (fls. 257);

No mesmo Ofício, o Mantenedor faz a seguinte solicitação: "que seja dado Parecer Favorável ao



processo de credenciamento solicitado pela mantenedora UMZX ADMINISTRACAO E GESTÃO LTDA, ou novos especialistas para nova visita in loco, caso seja necessário, conforme solicitado a este Conselho de Educação, com vistas à presente demanda dos cursos ofertados na modalidade a distância em condições adequadas” (fls. 258 e 259).

Segundo essas informações, esta Relatora julgou necessário esclarecer dúvidas relativas aos seguintes aspectos:

- número de matrículas do Colégio Brás Leme, no período de 2023 a 2025;
- situação de funcionamento da Instituição após a publicação da suspensão de suas atividades, publicada em Diário Oficial pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE 10 de 06/02/2024;
- tramitação de eventual solicitação do Interessado para retomada de suas atividades, suspensas em 06/02/2024;
- materiais didáticos específicos para a EaD, relativos aos dois cursos para os quais a Instituição solicitou autorização;
- esclarecimentos sobre a mantenedora da Instituição: são distintas, para as duas modalidades de oferta (presencial e na modalidade EaD)?
- esclarecimentos sobre a duração do Contrato de Locação do imóvel ocupado pela Instituição.

Visando o esclarecimento dessas dúvidas, no dia 27/01/2025, esta Relatora solicitou a realização de duas diligências: uma, para o Colégio Brás Leme; outra, para a DER Centro.

Respostas do Colégio Brás Leme à Diligência

Em resposta à diligência solicitada em 27/01/2025, em email datado de 29/01/2025, o Interessado encaminhou as seguintes informações:

- **Quanto ao número de matrículas:** embora a diligência solicitasse o número de matrículas nos anos de 2023, 2024 e 2025, o Interessado encaminhou informações relativas aos anos de 2019, 2020 e 2021; além dessas, uma lista de 10 (dez) alunos matriculados no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, provavelmente do ano em curso.

- **Quanto à situação de funcionamento da Instituição, após a publicação da suspensão de suas atividades, em 06/02/2024:** recebemos cópia da manifestação da Supervisão de Ensino da Diretoria de Ensino Centro, Processo SEI 015.007.13362/2024-71, datado de 04/12/2024, cujo assunto é o Retorno às atividades para oferta de Cursos do Colégio Brás Leme – CBL.

Esta solicitação foi assinada pelo Sr. Eduardo de Jesus, Diretor do Colégio Brás Leme – CIE 131799, visando o retorno das atividades para o ano letivo de 2025 dos cursos de Educação Infantil, Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio e Técnico na modalidade presencial, aliás, o mesmo profissional que recepcionou a Comissão de Avaliação durante visita *in loco* à Instituição, nos termos do inciso V do Art. 4º da Deliberação CEE 191/2020.

Em seu Parecer, a Supervisão de Ensino deferiu a solicitação, solicitando o envio de uma série de informações complementares, entre as quais a atualização do Regimento Escolar, para atualizar o número e o endereço da escola.

Segundo o documento:

- a Instituição estava com as atividades suspensas desde 07/02/2024;
- o retorno às atividades ocorreu em 04/12/2024.

Portanto, em 07/03/2024, data da solicitação do Credenciamento da Instituição para oferta de cursos na modalidade EaD, o Colégio estava com as atividades suspensas.

- **Quanto aos esclarecimentos sobre o estágio de elaboração do material didático que será utilizado nos cursos de EJA, uma vez que, segundo informação anterior da instituição, “o material didático virtual será organizado pelos professores de cada curso”:**

A Instituição encaminhou-nos um Contrato de Licença temporária de Base de Dados e Plataforma – Kit MEC, com a Conted.tech, tecnologia educacional; no entanto, esta firma atua “no segmento de disponibilização de acesso a bibliotecas digitais, sendo titular do direito de utilização das obras editadas por



diversas editoras; de software destinado a operacionalizar os acessos, por computadores ou semelhantes, a uma base de dados contendo essas obras”, o que nos permite considerar que o Colégio Brás Brás Leme, mesmo tendo solicitado a autorização para funcionamento de Cursos de Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos nos níveis de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, na modalidade EaD, ainda não dispõe dos materiais didáticos específicos para a modalidade, contrariando, dessa maneira, contrariando o que dispõe o Art. 16 da Deliberação CEE 191/2020, segundo o qual “deverá ser apresentado também o material didático do curso completo de acordo com a organização dos módulos para apreciação da Comissão de Avaliação”.

Em sua resposta à diligência, o Diretor Geral, Prof. Eduardo de Jesus, informou o seguinte: *“contratamos uma empresa especializada para o desenvolvimento do material didático, que foi apresentado à Comissão de Especialistas, atendendo ao Art. 16 da Deliberação CEE/SP n.º 191/2010. O material didático completo, organizado por módulos, foi elaborado e está disponível para apreciação, conforme link de acesso disponível para este Conselho Estadual de Educação, atendendo integralmente aos requisitos normativos supramencionados”.*

Em consulta ao link, esta Relatora acessou o Curso de EJA – Educação de Jovens e Adultos, verificando que não havia a discriminação da etapa a ser cursada: Ensino Fundamental- Anos Finais e Ensino Médio. Pelo link EJA - Educação de Jovens e Adultos, chega-se aos componentes identificados como disciplinas do Módulo 1. Entre as disciplinas disponíveis para estudo, as que integram o Ensino Médio. Em cada disciplina, define-se o 1º semestre como período a que se referem os conteúdos.

Cotejando as disciplinas apresentadas no curso EJA aos componentes curriculares que constam do Plano de Curso apresentado a este Conselho, verifica-se que não há materiais para os componentes do Itinerário Formativo: Geopolítica, Oratória e Liderança.

Em Diligência realizada com os integrantes da Comissão de Especialistas, mediante ligação telefônica realizada para os dois Especialistas e a Supervisora de Ensino que acompanhou a visita, pude constatar que tiveram acesso ao ambiente em que será disponibilizado o curso aos estudantes sem, no entanto, ter tido acesso aos módulos que compõem o Curso.

Desta forma, concluo que, embora tenha o Colégio Brás Leme iniciado a elaboração do curso, não há referências à EJA para o Ensino Fundamental – Anos Finais; além disso, há indícios de que não se trata de material elaborado especificamente para a Educação de Jovens e Adultos na modalidade EaD. Apenas para se ter um exemplo dessa inadequação – e do despreparo da instituição contratada no que se refere à modalidade EJA -, em Matemática, são listados e abordados os seguintes conteúdos:

- Arranjo Simples;
- Conjuntos;
- Equação do 1º Grau;
- Equação Exponencial;
- Espaço Amostral e Evento;
- Fração;
- Funções: noções básicas;
- Inequação do 1º Grau;
- Introdução à porcentagem;
- Juros simples e compostos;
- Média, Moda e Mediana;
- Teoria dos Conjuntos;
- Probabilidade Básica;
- Raiz quadrada;
- Regra de Três simples e composta;
- União e Intersecção;
- Matrizes;
- Números Complexos;
- Trigonometria;
- Trigonometria em Triângulos não retângulos;
- Sistemas de equações lineares;
- Triângulos retângulos;
- Esperança, Variância e Desvio Padrão;
- Aplicações dos Números Complexos;



- Raízes de Números Complexos¹
- Medidas de dispersão;
- Diagonalização e Autovalores;
- Forma Polar ou Trigonométrica;
- Funções trigonométricas;
- Probabilidade condicional e Teorema de Bayes;
- Cálculo Diferencial e Integral;
- Identidades Trigonométricas;
- Álgebra e Equações;
- Trigonometria e Funções;
- Razão, Proporção e Porcentagem;
- Geometria espacial;
- Teoremas e Propriedades;
- Geometria Plana Analítica;
- Circunferência e Círculo;
- Noções de Lógica Matemática.

- Quanto à locação do prédio:

Segundo a Cláusula primeira do Contrato de Locação, o imóvel alugado é o prédio comercial, situado à Rua Nova dos Portugueses, 365, Chora Menino, São Paulo- S P. O Colégio Brás Leme.

Segundo o Diretor Geral, de acordo com a "Cláusula Segunda do Contrato de Locação de Imóveis, o prazo do contrato é de 60 meses, garantindo estabilidade para o funcionamento das atividades da instituição no local até janeiro de 2029", aliás conforme consta na cópia recebida deste Contrato.

Alguns aspectos deste documento chamaram em especial a minha atenção:

- o locador do imóvel é a Sociedade de Ensino Superior Mozarteum – SESM, representado por seu Presidente o Sr. Eduardo de Jesus, o Diretor Geral do Colégio Brás Leme, autor da solicitação de credenciamento da instituição para oferta de cursos EaD e da autorização de Cursos EJA de Ensino Fundamental- Anos Finais e de Ensino Médio;

- o locatário do imóvel é a UMZX Administração e Gestão Ltda, representada por seu sócio administrador, o Sr. Cleber Augusto Costa da Silva;

- a Cláusula sétima do contrato, segundo a qual o locatário declara "*que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família*", embora o que se espera demonstrado na solicitação do requerente é a locação do imóvel para fins de funcionamento do Colégio Brás Leme, mais especificamente, das atividades presenciais dos cursos EaD ora solicitados;

- o número do imóvel que consta do contrato de locação é 365 (Rua Nova dos Portugueses, **365**), o mesmo que consta na lista de escolas particulares da DER Centro, atualizada em 29/01/2025 (Rua Nova dos Portugueses, **365**¹), embora na Portaria DRE-10, de 06/02/2024, em que o Dirigente Regional de Ensino suspende, temporariamente, a partir do ano de 2024, os cursos de Educação infantil, Ensino Fundamental de 9 Anos (Anos Iniciais e Finais), Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem, oferecidos pelo Estabelecimento de Ensino Colégio Brás Leme, (CIE 131799), consta o endereço Rua Nova dos Portugueses, **365/385**, o mesmo publicado na Portaria DRE-38, de 16/10/2015, em que o Dirigente Regional de Ensino autoriza o funcionamento do Colégio Brás Leme, consta o endereço Rua Nova dos Portugueses, **365/385**.

- Quanto à mantenedora do Colégio Brás Leme:

Em seu Ofício de resposta à Diligência, o Diretor Geral do Colégio Brás Leme, Prof. Eduardo de Jesus, esclarece que "*as duas instituições vinculadas possuem sócios distintos, cada qual responsável por uma modalidade de ensino*", do que se infere que a Instituição tem duas mantenedoras distintas.

Fica evidente, portanto, que não se trata de uma mudança de mantenedora, situação que, nos termos do Art. 40, da Deliberação CEE 191/2020, exigiria a devida comunicação à Diretoria de Ensino. Fato é que o Colégio Brás Leme passou a contar com uma outra mantenedora, condição que, embora admissível, deve ser comunicada à Diretoria de Ensino para que essas duas mantenedoras constem em seu ato de

¹ <https://decentro.educacao.sp.gov.br/escolas-publicas/>



autorização: uma, para os cursos presenciais; outra, para os cursos à distância.

Em Diligência realizada em 31/01/2025, por meio de ligação telefônica com a Supervisora da referida escola, constatei que essa comunicação não foi feita.

Respostas da DER Centro à Diligência

Em email de 30/01/2025, a DER Centro encaminhou as seguintes respostas ao Conselho:

Quanto ao número de estudantes matriculados, em 2023, 2024 e 2025, em todos os cursos e/ou modalidades, segundo ano/série ou módulo/etapa.

O Núcleo de Matrícula/DECTR realizou um levantamento com base nas informações e registros no Sistema de Cadastro de Alunos, da Secretaria Escolar Digital – SED, informando-nos o seguinte:

- Ano letivo de 2023 - 10 matrículas ativas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assim distribuídas:

- 1 (uma) classe de 2º Ano, com 2 (duas) matrículas ativas;
- 1 (uma) classe de 3º Ano, com 1 (uma) matrícula ativa;
- 1 (uma) classe de 5º Ano, com 7 (sete) matrículas ativas .

- Ano letivo de 2024 - não constam registros de turmas no sistema informatizado, uma vez que as atividades da escola permaneceram suspensas;

- Ano letivo de 2025 - as instituições de ensino encontram-se em período de coleta de dados. Até esta data a escola não registrou turmas no sistema.

Quanto à situação de funcionamento do Colégio Brás Leme, após a publicação da suspensão de suas atividades, a pedido, em 06/02/2024.

Segundo a Diretoria de Ensino, a partir da suspensão de suas atividades educacionais, o estabelecimento de ensino permaneceu apenas com a secretaria ativa, com funcionários administrativos/secretaria a fim de atender as demandas relacionadas a documentos escolares.

Isto explica porque, na data agendada para a visita *in loco* do Colégio Brás Leme, a Comissão encontrou a escola fechada, foi recebida pela segurança da escola e encaminhada ao Diretor Geral da Instituição, Prof. Eduardo Jesus.

Quanto à tramitação de eventual solicitação da interessada para retomada de suas atividades, suspensas em 06/02/2024.

Segundo a Diretoria de Ensino, em 21/10/2025, a Direção Geral do Colégio Brás Leme – CBL encaminhou ofício para a Diretoria de Ensino, solicitando o retorno das atividades escolares para o semestre letivo de 2025: Educação Infantil, Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais, Ensino Médio e Técnico em Enfermagem.

- Na sequência, a Supervisão de Ensino de rotina, solicitou a atualização de documentos: Termo de Responsabilidade; Planta atualizada; Descrição Sumária dos mobiliários e espaços pedagógicos; atualização do Regimento Escolar;

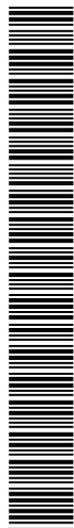
- Em 12/12/2024, após atendimento das solicitações, foi emitido Parecer Final com o deferimento da solicitação de retorno e a publicação de Portaria da Dirigente Regional de Ensino - Portaria DRE 55 de 17/12/2024 no DOE de 18/12/2024, Caderno Executivo, Seção Atos Normativos (anexo).

- Em 15/01/2025, em visita de rotina e reunião com o Diretor Geral / Mantenedor e Coordenadora Pedagógica, foi relatado que a escola está em fase de captação de alunos e contratação de professores para o ano de 2025.

Considerações Finais:

Considerando que a Instituição:

- deixou de atender o Art. 44 da Deliberação CEE 191/2020, segundo o qual os expedientes encaminhados a este Conselho devem ser instruídos de forma completa, o que exigiu a realização de diligências pelo Protocolo e Assistência Técnica;



- que, em 07/03/2024, data em que a solicitação de credenciamento e autorização de cursos na modalidade EaD, agora analisados, suas atividades estavam suspensas temporariamente, por solicitação do Interessado, desde 07/02/2024;

- que, contrariando o Art. 16 da Deliberação 191/2020, segundo o qual o material didático do curso completo, de acordo com a organização dos módulos deve ser apreciado pela Comissão de Avaliação, até a data de 27/01/2025, este material ainda estava em fase inicial de elaboração;

- ainda não comunicou à DER Centro que passou a contar com mais uma Mantenedora;

- que, segundo o Contrato de Locação apresentado a este Conselho, o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para uso residencial;

Esta Relatora entende que a Instituição não reúne as condições necessárias para o seu credenciamento para oferta de Educação de Jovens e Adultos na modalidade a distância, bem como para a aprovação de cursos de Ensino Fundamental, Anos Finais e Ensino Médio.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 191/2020, indefere-se o pedido de Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos nos níveis de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, na modalidade EaD, do Colégio Brás Leme, CNPJ 17.492.287/0001-17, localizado à Rua Nova dos Portugueses, 365/385, bairro Santa Terezinha, São Paulo, CEP 02462-080.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 05 de fevereiro de 2025.

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de fevereiro de 2025.

Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

